CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA NOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO MUNICIPAIS DA TRINDADE, DUQUE DE LOULÉ E CAMINHOS DO ROMÂNTICO
(Aquisição de Serviços)
Referência: **CPI.2022.002.STCPS**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
(OBJETO)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de Consulta que tem por objeto a aquisição de serviços de vigilância e segurança humana nos parques de estacionamento municipais da Trindade, Duque de Loulé e Caminhos do Romântico, compostos por espaços de utilização pública e privativa, todos sitos na cidade do Porto, de acordo com as especificações constantes do presente caderno e seu anexo (Anexo – Especificações Técnicas), que dele são parte integrante.
2. Os serviços serão prestados em instalações geridas e/ou exploradas pela STCP Serviços ou afetas à sua atividade, circunscrevendo-se sempre aos limites do Concelho do Porto.
3. A STCP Serviços, reserva-se o direito de alterar, diminuir ou aumentar, o(s) local(ais) da prestação de serviço, identificados no número 1.1 do Anexo – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos, em consequência de eventual(ais) alteração(ões) operada(s) nos seus serviços, quer por encerramento, por alteração de gestão, aquisição e/ou ocupação de novos espaços, quer por necessidade de vigilância em espaços temporários e /ou móveis.

CLÁUSULA 2.ª
(CONTRATO)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. Fazem também parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo adjudicatário desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;

Av. Fernão de Magalhães, 1862 · 9º
4350-158 Porto
NIPC 505 246 473
Capital Social: 100.000€

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 3.ª
(NATUREZA DO CONTRATO)

O contrato a celebrar reveste a natureza de contrato administrativo e está sujeito ao regime substantivo estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 4.ª
(DURAÇÃO DO CONTRATO)

1. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado automaticamente por um período adicional de **6 (seis) meses**, se, entretanto, não for denunciado, por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período inicial, ou até ser atingido, durante o prazo de vigência, incluindo o da renovação, o preço contratual fixado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato inicia a sua vigência na data da assinatura do contrato. No caso de assinatura eletrónica o contrato inicia a sua vigência na data da última assinatura aposta no contrato.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no número anterior, findo o prazo referido no número 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

4. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto no art.º 104.º n.º 1 alínea a) e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Av. Fernão de Magalhães, 1862 · 9º
4350-158 Porto
NIPC 505 246 473
Capital Social: 100.000€

CLÁUSULA 5.ª
(OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o adjudicatário/prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas no sentido de assegurar a qualidade dos serviços prestados, sob a direção e fiscalização da STCP Serviços, sem prejuízo da autonomia técnica do prestador de serviços.

2. A STCP Serviços monitorizará em contínuo a execução do contrato, com vista a verificar se a mesma reúne as especificações técnicas e contratualmente definidas.

3. Constituem ainda obrigações do prestador de serviços:

a) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam e de acordo com os requisitos e características técnicas definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Em caso de sucessão de prestadores de serviços no âmbito do presente procedimento, o adjudicatário obriga-se a manter os contratos de trabalho com os trabalhadores que prestavam anteriormente a atividade de segurança privada junto da entidade adjudicante (o Município do Porto) e a manter, igualmente, todos os seus direitos, regalias, antiguidade e categoria profissional que vigoravam ao serviço da prestadora de serviços cessante;

c) Fornecer as informações e esclarecimentos que a STCP Serviços, através do gestor de contrato que esta designar e as entidades parceiras, necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

d) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;

e) Comunicar antecipadamente à STCP Serviços, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos, licenças e alvarás necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.

4. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

5. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e

Av. Fernão de Magalhães, 1862 · 9º
4350-158 Porto
NIPC 505 246 473
Capital Social: 100.000€

avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na entidade adjudicante, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

6. O adjudicatário deve garantir o cumprimento da legislação aplicável em matéria ambiental em todas as suas intervenções.
7. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom desempenho da prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
8. Constitui responsabilidade do adjudicatário a designação das pessoas necessárias e devidamente habilitadas de acordo com as disposições aplicáveis, constantes da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na redação atual, de modo a garantir a prestação de serviços contratados e assegurar e máxima adequação das competências de cada uma delas à realização das ações compreendidas, nas áreas de conhecimento identificadas nas especificações técnicas do caderno de encargos.
9. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
10. O disposto no número anterior aplica-se, ainda, à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a entidade adjudicante no âmbito do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 6.ª
(DEVER DE SIGILO)

1. A execução contratual no presente procedimento observará as regras de sigilo profissional e deontológicas aplicáveis à respetiva área de atividade.
2. O adjudicatário garantirá, nomeadamente, integral sigilo quanto a documentos ou informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da STCP Serviços e demais entidades abrangidas pelo âmbito da prestação do objeto do contrato, inclusive após a execução do contrato.
3. O adjudicatário deve limitar o acesso a tais documentos ou informações por parte dos seus colaboradores que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do contrato a celebrar e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao adjudicatário.
4. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável.
 b) Os documentos e informações que sejam requeridos por autoridade judicial.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres

Av. Fernão de Magalhães, 1862 · 9º
4350-158 Porto
NIPC 505 246 473
Capital Social: 100.000€

legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
(OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE)

CLÁUSULA 7.ª
(OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA STCP SERVIÇOS)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a STCP Serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de pagar o preço contratual, nos termos previstos na cláusula 9.ª;

b) Obrigação de prestar ao adjudicatário, na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação;

c) Nomear um responsável dedicado à gestão de todas as situações relacionadas com os serviços;

d) Identificar os profissionais técnicos e funcionais e outros que venham a ser necessários para colaborar com o adjudicatário na realização de serviços;

e) Monitorizar a execução contratual e alertar o adjudicatário sempre que existam anomalias relacionadas com a realização de serviços.

CLÁUSULA 8.ª
(PREÇO BASE)

O preço base do procedimento, entendido no sentido do preço máximo que a STCP Serviços se dispõe a pagar pelos serviços que constituem o objeto do contrato é de **502.966,43€ (quinhentos e dois mil, novecentos e sessenta e seis euros e quarenta e três cêntimos),** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 9.ª
(PREÇO CONTRATUAL)

1. Pela prestação de serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e seus anexos, a STCP Serviços obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante incluindo, nomeadamente, as despesas de

Av. Fernão de Magalhães, 1862 · 9º
4350-158 Porto
NIPC 505 246 473
Capital Social: 100.000€

alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Não há lugar a pagamento de quaisquer prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços, a não ser a determinada por lei.

CLÁUSULA 10.ª
(FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. Para efeitos da cláusula anterior as obrigações consideram-se vencidas mensalmente.
2. Os pagamentos das quantias devidas pela STCP Serviços serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respetivas faturas/recibos.
3. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à STCP Serviços a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número 3, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. A faturação deve ser discriminada nos termos a indicar pela entidade adjudicante para o efeito, de acordo com o previsto e definido neste caderno de encargos e na proposta adjudicada.
6. Em caso de discordância por parte da STCP Serviços, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, suspendendo-se o prazo de pagamento até à regularização da situação.
7. A STCP Serviços reserva-se no direito de não aprovar as faturas apresentadas que não respeitem o contrato ou os termos da proposta adjudicada.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1 anterior, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário para o efeito.

CLÁUSULA 11.ª
(ATRASOS NO PAGAMENTO)

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso por parte da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias a que se encontra vinculada, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril,

Av. Fernão de Magalhães, 1862 · 9º
4350-158 Porto
NIPC 505 246 473
Capital Social: 100.000€

direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, sem prejuízo do direito de resolução previsto na Cláusula 14.ª, e de advirem para entidade adjudicante as consequências previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

CAPÍTULO III
FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 12.ª
(FORÇA MAIOR)

1. Não é havida como incumprimento, total ou parcial, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- **a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- **b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- **c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- **d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- **e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- **f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- **g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Av. Fernão de Magalhães, 1862 · 9º
4350-158 Porto
NIPC 505 246 473
Capital Social: 100.000€

CLÁUSULA 13.ª
(RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE)

1. Nos termos do disposto nos artigos 333.º e 448.º, ambos do CCP e sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a STCP Serviços pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Não resolução dos defeitos, desconformidades e ou discrepâncias identificadas, ou continuação da inoperacionalidade do objeto contratual, no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Prestação de falsas declarações e/ou apresentação de falsa documentação;

c) A prestação de serviços não corresponder ao previsto neste caderno de encargos, incluindo anexos, no contrato e, subsidiariamente, na proposta adjudicada;

d) Quando se verifique, objetiva e fundamentadamente, que a execução do contrato se encontre gravemente prejudicada, se o adjudicatário, de forma grave e reiterada, não cumprir com o disposto na lei, no contrato, neste caderno de encargos e na proposta adjudicada;

e) Violação do dever de sigilo;

f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais, direta ou indiretamente, conexas com o contrato;

g) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Para efeitos desta cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, de qualquer das seguintes situações, em relação ao adjudicatário:

a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;

b) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal e ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

c) Não apresentação da documentação/informação solicitada pela STCP Serviços, relevante direta ou indiretamente para a gestão contratual;

d) Recusa do fornecimento dos serviços objeto do contrato;

e) Incumprimento definitivo de características, especificações e requisitos constantes deste caderno, em especial no seu anexo.

3. Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas neste caderno e no contrato, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

4. O direito de resolução referido no n.º 1 anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e fundamentos.

Av. Fernão de Magalhães, 1862 · 9º
4350-158 Porto
NIPC 505 246 473
Capital Social: 100.000€

CLÁUSULA 14.ª
(RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, ou quando o montante em dívida exceda 20% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à STCP Serviços, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a STCP Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
4. O direito de resolução referido no número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato a celebrar-

CAPÍTULO IV
PENALIDADES E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 15.ª
(PENALIDADES CONTRATUAIS)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a STCP Serviços pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento dos horários e substituição de pessoal previsto no Anexo – Especificações Técnicas, 0,01% do preço contratual, por ocorrência, desde que o incumprimento seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 b) Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria, social, laboral, de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu e nacional, o pagamento de uma sanção pecuniária até 1% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 1 e n.º 3 da Cláusula 13.ª.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento a STCP Serviços tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Av. Fernão de Magalhães, 1862 · 9º
4350-158 Porto
NIPC 505 246 473
Capital Social: 100.000€

4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presenta cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

CLÁUSULA 16.ª

(PACTO DE COMPETÊNCIA)

Todo e qualquer litígio emergente do contrato ou com ele relacionado é da competência exclusiva dos tribunais portugueses e, no âmbito da organização judiciária portuguesa, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

CLÁUSULA 17.ª

(DIREITO APLICÁVEL)

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18.ª

(ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL)

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULA 19.ª

(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Av. Fernão de Magalhães, 1862 · 9º
4350-158 Porto
NIPC 505 246 473
Capital Social: 100.000€

2. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da STCP Serviços.
3. Para efeitos da autorização referida nos números anteriores, o subcontratado/cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. Para efeitos da autorização da entidade adjudicante, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas na presente cláusula.
5. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos ao cedente.
6. Sem prejuízo do referido nos números anteriores a cessão da posição contratual e a subcontratação são sempre vedadas nos seguintes casos:
 a) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;
 b) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência, caso em que a entidade adjudicante comunicará, de imediato, comunicar, à Autoridade da Concorrência, os indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

CLÁUSULA 20.ª
(DADOS PESSOAIS)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto – Lei da proteção de dados Pessoais;
 b) Cumprir rigorosamente as instruções da entidade adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;

Av. Fernão de Magalhães, 1862 · 9º
4350-158 Porto
NIPC 505 246 473
Capital Social: 100.000€

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais;

f) Apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos mesmos por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante;

5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

CLÁUSULA 21.ª
(SEGUROS)

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos e quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor.

CLÁUSULA 22.ª
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a STCP Serviços e o adjudicatário, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma das partes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23.ª
(GESTOR DO CONTRATO)

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Gestor de Contrato designado pela STCP Serviços será o Sr.º Eng.º João Gonçalves.

Av. Fernão de Magalhães, 1862 · 9º
4350-158 Porto
NIPC 505 246 473
Capital Social: 100.000€

CLÁUSULA 24.ª
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que no presente Caderno de Encargos for omisso aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Av. Fernão de Magalhães, 1862 · 9º
4350-158 Porto
NIPC 505 246 473
Capital Social: 100.000€

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA NOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO MUNICIPAIS DA TRINDADE, DUQUE DE LOULÉ E CAMINHOS DO ROMÂNTICO

(Aquisição de Serviços)

Referência: **CPI.2022.002.STCPS**

ANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Parque da Trindade: Rua de Fernandes Tomás, n.º 936, 4000-541 Porto (Coordenadas GPS: 41.151010, -8.609530);

b) Parque de Duque de Loulé: Rua de Arnaldo Gama, 4000-098 Porto (Coordenadas GPS: 41.142393, -8.607029);

c) Parque Caminhos do Romântico: Rua do Abade de Baçal, 4050-077 Porto (Coordenadas GPS: 41.148703, -8.629215);

1.1. **Locais e quantidades estimadas**

A afetação de recursos humanos e as funções a desempenhar em cada um dos locais objeto da prestação de serviços deverá seguir a seguinte distribuição:

Local	Descrições das principais funções	Horário	n.º de horas/dia	n.º de dias (por semana)	n.º de elementos a afetar
Parque Trindade	Operação de caixa e controlo de acessos	00:00 às 24:00	24	7	1
	Vigilância das instalações	15:00 às 23:00	8	7	1
Parque Duque Loulé	Operação de caixa e controlo de acessos	00:00 às 24:00	24	7	1
Parque Caminhos Romântico	Operação de caixa e controlo de acessos	00:00 às 24:00	24	7	1

De acordo com a afetação apresentada no quadro anterior foram estimadas as quantidades de horas previstas executar em cada mês, para cada um dos locais e serviços:

Equipamento	Morada	Quantidades estimadas (horas) p/ 18 meses			
		ND	NN	NFD	NFN
Parque Trindade	Rua de Fernandes Tomás, n.º 936	11056,5	5791,5	441,0	231,0
Parque Duque Loulé	Rua de Arnaldo Gama	7897,5	4738,5	315,0	189,0
Parque Caminhos Românticos	Rua do Abade de Baçal	7897,5	4738,5	315,0	189,0
	totais	**26851,5**	**15268,5**	**1071,0**	**609,0**

ND - serviço normal diurno (exclui feriados); **NN** - serviço normal noturno (exclui feriados)
NFD - serviço normal diurno em dias feriados; **NFN** - serviço normal noturno em dias feriados

Trabalho noturno entre as 21:00 e as 06:00 do dia seguinte

Av. Fernão de Magalhães, 1862 · 9º
4350-158 Porto
NIPC 505 246 473
Capital Social: 100.000€

2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

2.1. Os serviços serão prestados em instalações geridas e/ou exploradas pela STCP Serviços ou afetas à sua atividade, circunscrevendo-se sempre aos limites do Concelho do Porto.

2.2. A entidade adjudicante, reserva-se o direito de alterar, diminuir ou aumentar, o(s) local(ais) da prestação de serviço, identificados no número 1.1 do ANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, do presente caderno de encargos, em consequência de eventual(ais) alteração(ões) operada(s) nos seus serviços, quer por encerramento, por alteração de gestão, aquisição e/ou ocupação de novos espaços, quer por necessidade de vigilância em espaços temporários e /ou móveis.

2.3. A diminuição do n.º de horas para os serviços de vigilância e segurança humana não confere à entidade contratada qualquer direito, nomeadamente, para efeitos de pagamento, ressarcimento ou indemnização.

2.4. No âmbito da prestação de serviços de Vigilância e Segurança Humana é exigível ao adjudicatário o cumprimento, no mínimo, das seguintes obrigações:

2.4.1. Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;

2.4.2. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adjudicante;

2.4.3. Realizar serviços de receção aos utilizadores dos parques e terminais: informar sobre o modo de funcionamento dos parques e terminais e respetivos tarifários em vigor;

2.4.4. Operar os caixas centrais dos parques, assegurando a realização, no mínimo, das seguintes tarefas: registar e receber pagamentos, emitir faturas, efetuar o fecho dos Terminais de Pagamento Automático (móvel e fixo);

2.4.5. Acompanhar os serviços de recolha e aprovisionamento de valores nas Máquinas de Pagamento Automático;

2.4.6. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos dos Parques e Terminais e outros normativos das instalações;

2.4.7. Promover a condução segura e o respeito pelas normas do Código da Estrada, zelando pelo normal fluxo do tráfego automóvel no interior dos parques e terminais e pela segurança dos utilizadores e dos veículos;

2.4.8. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

2.4.9. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros, quando aplicável;

2.4.10. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das mesmas;

2.4.11. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

2.4.12. Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

2.4.13. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

Av. Fernão de Magalhães, 1862 · 9º
4350-158 Porto
NIPC 505 246 473
Capital Social: 100.000€

2.4.14. Realizar, no início e no final do horário de cada dia, a ronda de serviço no interior da instalação;

2.4.15. Realizar a abertura e o encerramento das instalações (quando aplicável);

2.4.16. Elaborar e divulgar as normas técnicas de serviço ao seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adjudicante;

2.4.17. Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o adjudicatário deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio.

3. RECURSOS HUMANOS

3.1. O adjudicatário, deverá garantir os recursos humanos necessários para a execução operacional do contrato, quer do ponto de vista quantitativo, quer qualitativo, de acordo com a legislação aplicável ao setor de atividade.

3.2. Os meios humanos a afetar à execução dos serviços objeto do contrato, devem ser repartidos por três categorias principais, consoante as funções a desempenhar, que sumariamente consistem em:

3.2.1. **Vigilantes** – a quem compete a operacionalização no terreno dos serviços objeto do contrato;

3.2.2. **Supervisor de operações** – a quem compete o acompanhamento/monitorização do serviço efetuado pelo vigilante no local de trabalho, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento dos aspetos contratualizados, bem como o reporte de ocorrências ao contraente público. O cocontratante deve afetar um supervisor de operações, com experiência mínima de 10 anos, ou no caso de ser uma equipa de supervisão, uma experiência média, mínima, de 10 anos, sendo que cada elemento individual da equipa deverá possuir uma experiência mínima de 5 anos, no desempenho de funções de supervisão de equipas de trabalho, no setor da segurança e vigilância.

3.2.3. **Gestor de Conta** - a quem compete o acompanhamento do contrato na sua vertente de execução financeira e operacional, bem como a prestação de todos os esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante em relação à faturação emitida e relatório financeiro enviados.

4. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E REPORTE DE INFORMAÇÃO

4.1. **Relatório de ocorrências**

4.1.1. O relatório de ocorrências consiste na sinalização dos perigos existentes e/ou potenciais e na identificação de medidas corretivas ou preventivas que permitam repor os níveis de segurança das instalações. Serve ainda, para tratamento estatístico da informação, sinalização e análise de risco por local de incidência.

4.1.2. O adjudicatário (através do supervisor de operações) deverá apresentar à entidade adjudicante, relatórios de ocorrências, com periodicidade mensal e com referência a cada um dos locais de execução da prestação de serviços, até ao 8.º dia do mês seguinte a que diz respeito.

4.1.3. Quando o adjudicatário apresentar no seu relatório mensal alguma situação que comprometa ou possa comprometer a eficiência na prestação dos serviços a que está obrigado, deverá entregar conjuntamente com o relatório, uma proposta devidamente fundamentada, com vista a assegurar a permanente adequação dos serviços e

Av. Fernão de Magalhães, 1862 · 9º
4350-158 Porto
NIPC 505 246 473
Capital Social: 100.000€

procedimentos face à dinâmica dos objetivos específicos em matéria de segurança e vigilância;

4.1.4. Na situação prevista no número anterior, a entidade adjudicante decidirá sobre a aceitação ou rejeição da proposta do adjudicatário, no prazo de 15 dias, a contar da data da receção do relatório, sendo que a decisão será comunicada por correio eletrónico para o endereço eletrónico que consta do contrato bem como para o endereço eletrónico do supervisor de operações.

4.1.5. Para cada **ocorrência detetada**, o referido relatório deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

4.1.5.1. Data, local e horário em que se verificou a ocorrência;

4.1.5.2. Tempo de resposta por parte do vigilante;

4.1.5.3. Medidas implementadas tendo em vista a resolução da ocorrência (ou a implementar, em casos que não possam ser resolvidos no momento, indicando o tempo necessário para a realização da intervenção);

4.1.5.4. Indicação dos níveis de segurança após intervenção.

4.2. **Relatório Financeiro do contrato**

4.2.1. O relatório financeiro do contrato, como o próprio nome indica, consiste na identificação dos serviços prestados e respetivo custo, e serve para acompanhar a execução financeira do contrato e confirmar os valores a pagamento em cada mês.

4.2.2. O adjudicatário (através do gestor de conta) deverá apresentar à entidade adjudicante, relatório financeiro do contrato, com periodicidade mensal e com referência a cada um dos locais de execução da prestação de serviços, até ao 8.º dia do mês seguinte a que diz respeito.

4.2.3. Do relatório financeiro, deverão constar os seguintes elementos:

4.2.3.1. Locais e horários onde foi efetuada a prestação de serviço;

4.2.3.2. N.º de horas efetivamente praticadas e preço unitário para cada tipologia de serviço de segurança realizado;

4.2.3.3. Identificação das horas extra (se aplicável).

4.2.4. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, solicitar ao adjudicatário, esclarecimentos sobre aspetos do relatório supracitado ou indicar outros elementos que considerem pertinentes para o acompanhamento financeiro do contrato.

4.3. **Resposta a Reclamações**

4.3.1. Sempre que existir uma reclamação relativa ao trabalho realizado pelo adjudicatário, este dispõe no máximo de 5 dias úteis, após notificação por parte da entidade adjudicante, para apresentar a respetiva exposição escrita dos factos à entidade adjudicante e, em caso de responsabilidade, fazer acompanhar a referida exposição de medidas preventivas ou corretivas, tendo em vista a resolução, ou não repetição, do problema.

4.4. **Reuniões de Trabalho**

4.4.1. No âmbito do presente contrato, poderão ter lugar reuniões de trabalho presenciais, em data, local e hora a definir entre as partes.

4.5. **Meio de comunicação de reporte de informação e eventuais alterações aos relatórios**

4.5.1. Todos os documentos, nomeadamente as faturas e os relatórios devem ser entregues, em suporte digital (Excel e Pdf.), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.

Av. Fernão de Magalhães, 1862 · 9º
4350-158 Porto
NIPC 505 246 473
Capital Social: 100.000€

4.5.2. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.

5. CUMPRIMENTO DE HORÁRIOS E SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL

O adjudicatário obriga-se a garantir para os serviços de vigilância e segurança humana o seguinte:

5.1. **Cumprimento de horários**

A colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários que venham a ser contratados e eventuais situações extraordinárias, sempre circunscritas aos limites do concelho do Porto;

5.2. **Substituição de pessoal**

Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante salvo em casos de emergência.

Av. Fernão de Magalhães, 1862 · 9º
4350-158 Porto
NIPC 505 246 473
Capital Social: 100.000€